CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020
VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020-PMJF/PI
(REF. MODALIDADE CONVITE Nº 002/2020 – PMJF/PI)

CONTRATO que entre si fazem a Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI e a licitante EMPRESA THIAGO SOUSA DA SILVA (BARRAS ESTRUTURAS0, **objetivando a execução dos serviços para organizar e executar evento cultural no município de José de Freitas/PI, observadas as exigências e condições abaixo:**

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS (PI), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, através da Fundação Municipal de Cultura / PMJF, CNPJ nº 30.068.002/0001 - 83, localizada na Rua – Gentil Freitas, S/N, neste ato representado pelo Presidente de Cultura Sr. Hilton Kennedy Sampaio, inscrito no CPF nº 656.967.513-34 e RG nº 1585.551 – SSP/PI, tendo como interveniente, a Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, localizada na Rua Edgar Gayoso s/nº, Centro, José de Freitas – PI, CEP 64110-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Magno Ribeiro Sampaio, inscrito no CPF nº 693.763.013-15 e RG nº 1.450.549 SSP-PI, neste ato denominado CONTRATANTE e, do outro lado, como CONTRATADA, a empresa THIAGO SOUSA DA SILVA (BARRAS ESTRUTURAS), CNPJ nº 30.093.860/0001-04, estabelecida na Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 226, sala B,

Bairro Centro, Barras/PI, representada neste ato pelo seu representante legal Thiago Sousa da Silva, CPF nº 024.248.743 – 28, RG nº 2385593 - SSP / PI, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da licitação objeto do Convite nº 002/2020, parte integrante do Processo Administrativo nº 009/2020, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Execução de serviços destinados a **organizar evento cultural a ser realizado no Município de José de Freitas/PI**, nos dias 15 e 16/02/2020, conforme detalhamento contido no Projeto Básico dos serviços de acordo com o resultado da licitação registrado em Planilhas, cujo teor integra o Processo Administrativo que o vincula, como nele transcrito, todos, partes integrantes deste Contrato de Prestação de Serviços, bem como as obrigações previstas neste termo contratual.

1.1 Os serviços estão vinculados ao Convite nº 002/2020, na forma do art. 22, inciso III c/c o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ora contratado sob regime de empreitada por preço global dos itens a serem executados na forma do projeto dos serviços aprovado.

1.2 A descrição pormenorizada e detalhada dos serviços encontra-se expressa no Projeto Básico.

2. Cláusula Segunda – DOS INSTRUMENTOS DA LICITAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) Convite nº 002/2020 e seus Anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, e documentação pertinente;

c) Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 009/2020 – PMJF/PI.

2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do respectivo extrato.

3.1 Os prazos contratuais poderão ser prorrogados na forma do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

4. Cláusula Quarta – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor do contrato é de R$ 168.538,00 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais), incluídas todas as obrigações como previstas no Projeto Básico dos Serviços.

No preço constante do caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.1 O valor estabelecido na Nota de Empenho a ser emitida pela PREFEITURA não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2 A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a PREFEITURA, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5. Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS OU REVISÃO

Os preços serão irreajustáveis e não haverá revisão para este contrato, assegurado, contudo, a aplicação do limite previsto para o caso de aditiva, caso necessário e depois de devidamente justificado.

6. Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão à conta do FPM e RECURSOS PRÓPRIOS.

7. Cláusula Sétima – DOS PAGAMENTOS

7.1 A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelos serviços executados o valor integrante da proposta declarada como a mais vantajosa. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos Serviços, de acordo com as condições previstas no Projeto Básico e Planilha de Preços, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados.

7.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

7.3 O pagamento dos serviços será efetuado mediante faturamento mensal, sujeito às seguintes condições gerais:

a) as faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, devidamente atestada pela fiscalização e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.

b) as faturas mensais só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e autorizadas pelo Prefeito e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação;

7.4 Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela PREFEITURA e que cubram a execução dos serviços.

7.5 Atendido ao disposto nas sub cláusulas anteriores, a PREFEITURA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

7.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à PREFEITURA dos documentos de cobrança acompanhados dos respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela PREFEITURA dos prazos estabelecidos.

8. Cláusula Oitava - DA MULTA ADMINISTRATIVA

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, será aplicada multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para a execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

8.1 O atraso, na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico constitui inadimplência passível de aplicação de multa, nos termos do caput desta cláusula.

8.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA.

8.2.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de convocação.

8.2.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher na Divisão de Administração da PREFEITURA, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação.

8.3. A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá o prazo de dez (10) dias corridos, para apresentar recursos à PREFEITURA. O recurso será apreciado pelo setor de obras, responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato. Com base nessa apreciação, o Prefeito poderá relevar, ou não, a multa.

8.4. Em caso de relevar multa, a PREFEITURA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo essa em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.5 Caso a multa seja mantida pelo Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

9. Cláusula Nona - DAS INTERRUPÇÕES DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços nos prazos previstos provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme definido na lei específica c/c o descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à PREFEITURA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da PREFEITURA, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à PREFEITURA.

9.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à PREFEITURA, por escrito, ou por esta não aceitos.

10. Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela PREFEITURA, por intermédio de um fiscal designado pela secretaria de administração, na forma do Art. 67, das Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.1. Fica, ainda, assegurado à PREFEITURA e a seus técnicos o direito de acompanhar, fiscalizar e participar total ou parcialmente, direta ou através de terceiros, dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

10.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao Prefeito.

10.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

10.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11. Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

11.1. Assumir integral responsabilidade pelo serviço previsto na Cláusula Primeira, e pelo cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e social vigentes, efetuando, por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

11.2. Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato.

11.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

11.2.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12. Cláusula Décima Segunda – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA será responsável pela execução global dos serviços previstos no Projeto Básico, como também por quaisquer outros serviços necessários a organização e controle do evento sem que cobre valor adicional, especificamente os serviços referentes aos patrocínios (organização e controle), responsabilizando pela execução de despesas acessórias porventura existentes, desde que necessárias a execução do evento e, ainda, por todos os danos e/ou prejuízos comprovados, seja praticados por si ou terceiros, incluídas as parcerias autorizadas.

12.2 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas para regular execução do evento.

12.3 Não serão indenizados, pela PREFEITURA, prejuízos que possam advir de execução incorreta, erro, desídia ou qualquer equívoco ocorrido por culpa da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

13. Cláusula Décima Terceira – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à PREFEITURA, durante a execução dos serviços contratados.

14. Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela PREFEITURA, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15. Cláusula Décima Quinta – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Os serviços de natureza provisória deverão ser executados no prazo e dias estabelecidos, obedecidas às determinações. A CONTRATADA solicitará, através a presença da Fiscalização no decorrer de toda execução e o seu recebimento ocorrerá logo que concluído no mesmo local da execução.

15.1 A PREFEITURA fiscalizará de forma permanente, verificando a adequação do serviço com as regras estabelecidas no edital da licitação e neste contrato, observadas as condições constantes no Termo de Referência, emitindo-se parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente.

15.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, a PREFEITURA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA possibilitando a liberação da caução contratual.

15.3. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

15.4. O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato está condicionado à emissão de Parecer Técnico pela PREFEITURA.

16. Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO

A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17. Cláusula Décima Sétima - DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro desta cidade de José de Freitas/PI para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

José de Freitas/PI, 11 de fevereiro de 2020.

HILTTON KENNEDY RIBEIRO SAMPAIO
Presidente Fundação Municipal de Cultura – PMJF/PI
CONTRATANTE – PMJF/PI

Interveniente: **MAGNO RIBEIRO SAMPAIO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS - PMJF/PI
CONTRATANTE

Empresa **THIAGO SOUSA DA SILVA** - (BARRAS ESTRUTURAS)
CNPJ nº 30.093.860/0001-04
Representante legal/CONTRATADA

Ciente**: ROGER COQUEIRO LINHARES**
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1 - _____CPF nº _____

2. _____CPF nº_____